



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ

CONSULTA PÚBLICA Nº 001/2024

DECISÃO

1 RELATÓRIO

O Estado do Pará abriu processo referente à Consulta Pública nº 001/2024 a respeito da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios integrantes dos Blocos A, B, C e D da Microrregião de Água e Esgoto do Pará (MRAE), instituída pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023, com o objetivo de colher contribuições para aperfeiçoar a proposta e receber contribuições referentes ao Plano Regional de Saneamento Básico. Os atos foram autorizados pela Portaria nº 01, de 23 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 35.975, de 25 de setembro de 2024, e pela Portaria nº 02, de 26 de setembro de 2024, publicada no DOE nº 35.978, de 26 de setembro de 2024, assinadas pelo Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Pará (MRAE).

De acordo com o Edital, publicado no *site* da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, e no Diário Oficial nº 35.979, de 27 de setembro de 2024, o ato fundamenta-se no seguinte:

A Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB), estabelecendo as metas de universalização dos serviços de abastecimento de água potável (99% da população atendida) e de coleta e tratamento de esgotos (90% da população atendida), o que deve acontecer até 31/12/2033 (art. 11-B) ou, se as condições econômico-financeiras não forem favoráveis, até 31/12/2039. Para viabilizar a economia de escala necessária para a universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário, o Estado do Pará, no âmbito das competências previstas no art. 25, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 50, § 2º, da Constituição Estadual, promoveu a instituição da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Pará (MRAE), pela Lei Complementar Estadual nº 171, de 21 de dezembro de 2023. O edital estabelece os procedimentos administrativos da licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação para a concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios integrantes dos blocos A, B, C e D da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Pará (MRAE), definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ

Ressalta-se que, após as contribuições, o presente edital será submetido à análise dos órgãos colegiados da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE), na forma da Lei Complementar Estadual nº 171, de 2023, e do Anexo Único da Resolução nº 02, de 14 de junho de 2024, que aprovou seu Regimento Interno.

No *site*, foram disponibilizados os seguintes documentos: Edital e Anexos; Plano Regional de Saneamento Básico (PRSB); Documentos Complementares; Bloco A; e Blocos B, C e D.

Nesse contexto, agendou-se a audiência pública para o dia 29 de outubro de 2024, na sede da Procuradoria-Geral do Estado, em modelo híbrido. Os interessados poderiam encaminhar propostas formais até o dia 28 de outubro de 2024. Após a audiência pública, lavrou-se a respectiva ata.

Passa-se à análise dos dados da Consulta Pública nº 001/2024 para fins de decisão, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 42 e no art. 45 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020¹.

2 ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS FORMAIS

Considerando as diretrizes sobre a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, foram formulados diversos questionamentos em relação à Consulta Pública pela plataforma e *e-mail*, avaliados nos termos do Anexo Único desta Decisão, que a esta ficam incorporados.

3 ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

¹ Art. 42. [...]

[...]

§ 2º A participação na consulta pública não confere, por si, a condição de interessado no processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

[...]

Art. 45. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com a indicação do procedimento adotado e, de forma sucinta, suas conclusões e fundamentação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO PARÁ

Os questionamentos formulados na audiência pública foram respondidos durante a sua realização.

4 CONCLUSÃO

O resultado da Consulta Pública nº 001/2024 indica a participação da sociedade em relação ao tema proposto.

As questões apresentadas encontram-se devidamente justificadas, conforme o Anexo Único desta Decisão.

Não há óbices ao prosseguimento da deliberação, pelo que determinada a remessa dos autos às instâncias deliberativas da Microrregião de Águas e Esgoto do Pará (MRAE).

Belém, 2 de dezembro de 2024.

ABRAÃO BENASSULY NETO
Secretário-Geral
Microrregião de Águas e Esgoto do Pará